



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23569

Validade 10/05/2021

Protocolo 138234835

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 138234835, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA SA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

32116582000162

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA JOSE IZIDORO BIAZZETO, 158 BLOCO A

Bairro

BATEL

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

81200240

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH BELA VISTA - 29,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Número de Unidades

Endereço

KM 91, Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

Município

Verê

Cep

80430180

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental de Instalação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bela Vista, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Chopim, Sub-bacia 65, Bacia Hidrográfica 06, nos municípios de Verê e São João, Estado do Paraná, com apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH BELA VISTA
 " Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
 " Coordenadas do Barramento: 25°48'25"S e 52°53'55"W
 " Coordenadas Casa da Força: 25°48'17"S e 52°54'01"W
 " Cota Máxima Normal a Montante: 430,00 m
 " Cota Máxima Normal a Jusante: 414,50 m
 " Barragem: composta em concreto compactado com rolo e revestido por concreto convencional na face de montante, em arco com comprimento total de 400,00 metros, sendo 350,00 m vertentes em soleira livre com crista da ogiva na elevação 430,00. Nas ombreiras esquerda e direita, apresentam-se as barragens de fechamento em concreto com extensão de 23,25 m e 26,10 m, respectivamente e crista na elevação 436,00 metros



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23569

Validade 10/05/2021

Protocolo 138234835

- " Túnel Adutor: na margem esquerda do rio Chopim, cerca de 50,00 m a montante da estrutura do barramento com canal de emboque com largura de 23,40 m e cota de entrada na elevação 426,00 m
- " Reservatório: 235,80 hectares, sendo 181,40 ha de calha do rio e 54,40 ha que serão alagados (37,20 ha com vegetação a ser suprimida)
- " Vazão Mínima Remanescente: 7.110,00 l/s (7,11 m³/s)
- " Potência: 29,00 MW de potência instalada e 18,73 MW de potência média.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

1. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Programa Básico Ambiental (PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previsto no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
4. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Bela Vista, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
5. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
7. Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
8. As intervenções na área do empreendimento somente poderão ser iniciadas naqueles imóveis com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade já foram efetuadas.
9. As intervenções nas demais áreas do empreendimento, incluindo adentrar ao imóvel, somente poderão ser iniciadas com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57).
10. Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 17948/2014.
11. Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório Testes de Comissionamento.
12. Deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal que serão adquiridas/desapropriadas e



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23569

Validade 10/05/2021

Protocolo 138234835

eventualmente já averbadas à margem da matrícula.

13. O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

14. Cumprir obrigações relativas à Compensação Ambiental, conforme previstas no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, tendo como base a valoração do grau de impacto gerado (GI= 0,17) através de metodologia anexa ao protocolo nº 13.570.198-0, com CA - Compensação Ambiental (0,1952%), perfazendo um VCA - Valor da Compensação Ambiental em (R\$ 215.371,05) em outubro de 2015. Estes valores deverão ser objeto de correção através do IPCA-E, conforme previstos na Lei nº 13.668/2018. A Portaria IAP nº 227/2018 estabelece a suspensão por seis meses a partir 11/09/2018 os procedimentos de Compensação Ambiental até definição de procedimentos, formas de pagamento, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos, em face à edição da Lei Federal nº 13.668/2018. Assim no tempo previsto, este IAP comunicará a empresa sobre os novos procedimentos para pagamento da Compensação Ambiental e sobre os valores corrigidos conforme previstos em norma.

15. Deverá atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), considerando o contido na Resolução SEMA nº 003/2019, em prazo de 30 (trinta) dias, para aprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório Testes de Comissionamento.

16. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório Testes de Comissionamento.

17. O Programa de Limpeza e Desmatamento da Área do Reservatório deverá ter sua continuidade, observando-se a necessidade de obtenção de licenciamento específico para tal atividade.

18. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.

19. Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal.

20. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal.

21. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Bela Vista conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

22. Deverá implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de 100,00 metros, conforme já apresentado, com as mesmas espécies suprimidas na área do empreendimento, contemplando o isolamento da área.

23. Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.

24. Manter a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 7,11 m³/s.

25. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

26. Deverá atender as condicionantes da Autorização Ambiental nº 48642 e Autorização Ambiental nº 48644.

27. Deverá atender ao Ofício IPHAN nº 1040/15-D.T./Setor de Arqueologia com apresentação da anuência do órgão para a emissão da LO em até antes da fase de enchimento do reservatório.

28. Solicitar o licenciamento para a Linha de Distribuição num prazo de até 60 (sessenta) dias, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários, nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

29. Implantar o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR do empreendimento conforme apresentado, incluindo o Plano de Ação Emergencial - PAE.

30. Deverá ser implantada a ponte de ligação ente os municípios de Verê e São João conforme proposta apresentada e devidamente anuída pelas respectivas prefeituras.

31. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08

32. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensão, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

33. Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 29,00 MW.

34. Este empreendimento dependerá de Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23569

Validade 10/05/2021

Protocolo 138234835

Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

35. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

36. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 10 de maio de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE